

## **PORTARIA Nº. 041/2006/GBSES**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as dificuldades para controle e avaliação dos exames citopatológicos e anátomopatológicos executados no Estado;

**Considerando** que as ações de supervisão e auditoria são reguladas pelo Código de Ética Médica, no bojo de seu artigo 102 e outros, e pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1614/01, limitando-as a apenas aos profissionais médicos;

**Considerando** que as Unidades prestadoras de Serviço – UPS - credenciadas estão utilizando erroneamente de orientações oriundas de tabela própria emitida pela Sociedade Brasileira de Patologia;

**Considerando** que as remunerações dos serviços prestados são feitas através de Tabela do SIA / SUS – Lista de Procedimentos Ambulatoriais/2005 com suas características próprias, e que dá margem a cobrança de apenas 01 (um) exame por peça cirúrgica.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as Normas e Rotinas que serão adotadas de maneira universal, para a solicitação, controle e pagamento dos exames cito-patológicos, anátomo-patológicos e imunohistoquímicos, envolvendo tanto os municípios em Gestão Plena de Atenção Básica quanto os em Gestão Plena de Sistema:

1. Utilização obrigatória da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais/Listagem de Procedimentos Ambulatoriais – abril / 05
2. São exceções a estas normas a cobrança de exames nas seguintes situações:
  - Exame anátomopatológico de útero e anexos – até 04 exames;
  - Exame anátomopatológico do colo uterino - até 03 exames;
  - Exame anátomopatológico da mama - até 04 exames;
  - Exame anátomopatológico da próstata - até 06 exames.
3. Respeitar o nível de complexidade de cada exame em consonância com o nível de complexidade da Unidade Prestadora de Serviço - UPS.
4. Torna-se obrigatório a solicitação do exame em duas cópias, em formulário próprio, devidamente assinado pelo paciente ou por seu responsável, autorizado pelo Médico Autorizador local, supervisionado pelo médico do MT Laboratório-Coordenadoria de Citopatologia e Anátomopatologia.
5. Após a execução do procedimento a UPS deverá enviar a Lista nominal dos exames executados, em duas vias, ao MT Laboratório, para conferência, com código do procedimento, acompanhado da cópia do Laudo do resultado do exame.

6. Compete ao Médico Autorizador do Município produzir relatório de glosas e emitir lista nominal, com o mesmo conteúdo recebido do prestador e enviar ao MT Laboratório que o encaminhará à Gerência de Programação, Controle e Avaliação/CESS/SAI/SES-MT, para conferência final pela equipe de Supervisão Médica e Técnica.
7. Toda a Produção encaminhada à Gerência de Programação, Controle e Avaliação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - BPA Magnético,
  - Lista nominal, com codificação do procedimento, dos pacientes contidos no BPA,
8. A data limite da entrega será até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, término da Competência,
9. Toda Glosa efetuada pela equipe de Supervisão Médica e Técnica será comunicada mensalmente ao prestador a partir do fechamento,
10. O prestador receberá, mensalmente, a síntese do SIA/SUS através do Sistema de Informações – GSS/SAI,
11. Somente será recebida a fatura do mês da competência, salvo autorização prévia,
12. Em caso de erro na crítica feita no BPA Magnético o prestador será comunicado com antecedência para a correção,

Quaisquer problemas que houver na fatura, no cadastro e nas glosas, o prestador deverá entrar em contato através de Ofício endereçado a esta Coordenadoria, considerando o processo de elaboração da Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI, segundo as orientações da Norma Operacional de Assistência – NOAS/01/02/SUS;

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada,  
Publicada,  
**CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 15 de março de 2006.

**Augustinho Moro**  
Secretário de Estado de Saúde